

**PROJETO DE LEI Nº 914 DE 2024**

*Institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação - Programa MOVER.*

Apresentação: 22/05/2024 17:28:58.820 - PLEN  
EMP 70 => PL 914/2024  
**EMP n.70**

**EMENDA Nº , DE 2024**

Acrescenta-se à Seção I ao capítulo III, "Da Tributação e dos veículos sustentáveis", nos seguintes termos e onde couber, renumerando-se os demais artigos:

***Seção I******Da tributação para veículos de propulsão humana***

*Art. 12. Fica estabelecido regime especial de incentivo à mobilidade verde, com foco na produção e no uso de bicicletas com e sem câmbio e bicicletas elétricas visando a redução gradativa do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para as empresas que atendam ao Processo Produtivo Básico (PPB).*

*§ 1º A redução gradual do IPI tem por objetivo incentivar a produção nacional de bicicletas, promovendo o desenvolvimento da indústria local, fomentando a economia do setor e promovendo uso de mobilidade sustentável com vistas ao alcance da neutralidade de emissões de carbono.*

*§ 2º As empresas fabricantes de bicicletas com e sem câmbio e bicicletas elétricas que atenderem aos requisitos do PPB terão direito a uma redução progressiva do IPI.*

*§ 3º A produção de bicicletas com e sem câmbio, e bicicletas elétricas, no âmbito do Programa de Mobilidade Verde, seguirá as diretrizes*



\* C D 2 4 0 0 2 4 0 0 \*



estabelecidas pelo Processo Produtivo Básico (PPB), conforme determinado na Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTI nº 35, de 16.07.2020 e Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 139, de 15.06.2011, respectivamente.

*Art. 13. Fica estabelecido um regime especial de incentivo à mobilidade verde, com foco na produção e no uso de bicicletas com e sem câmbio e bicicletas elétricas, visando a redução gradativa do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para as empresas que atendam ao Processo Produtivo Básico (PPB).*

*Parágrafo único. As empresas fabricantes de bicicletas com e sem câmbio e bicicletas elétricas, que atenderem aos requisitos do PPB, terão direito a uma redução progressiva do IPI.*

*Art. 14. Fica estabelecida a redução progressiva no Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), podendo somar 100% se cumpridas todas as etapas, para bicicletas equipadas com câmbio, de acordo com a execução de cada etapa estabelecida no Processo Produtivo Básico (PPB), conforme segue:*

*I - Fabricação do Garfo, Guidão e Aros das Rodas: A redução do IPI será aplicada na fase de fabricação do garfo, guidão e aros das rodas da bicicleta, correspondendo a 12% do valor total do imposto.*

*II - Soldagem Total do Quadro: Será concedida uma redução de 12% no IPI na etapa de soldagem total do quadro da bicicleta.*

*III - Pintura Completa do Quadro e Garfo: A aplicação da redução de 12% no IPI ocorrerá durante a fase de pintura completa do quadro e garfo da bicicleta.*

*IV - Montagem Completa das Rodas: A redução de 12% no IPI será concedida na etapa de montagem completa das rodas, a partir de suas partes e peças.*





*V - Centragem das Rodas: A fase de centragem das rodas da bicicleta será contemplada com uma redução de 12% no valor total do IPI.*

*VI - Montagem Final do Produto: A última etapa do processo produtivo, a montagem final do produto, terá uma redução de 40% no Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).*

*Art. 15. Fica estabelecida a redução de 100% no Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para bicicletas sem câmbio, de acordo com a execução integral de todas as etapas estabelecida no Processo Produtivo Básico (PPB), conforme segue:*

*I - fabricação dos componentes abaixo relacionados:*

- a) selim;*
- b) pedal;*
- c) pedivela;*
- d) raio, quando aplicável;*
- e) maçaneta do freio, quando aplicável;*
- f) para-lama com haste, quando aplicável;*
- g) pneu;*
- h) câmara de ar, quando aplicável;*
- i) roda lateral, quando aplicável; e*
- j) niple, quando aplicável.*

*II - fabricação do garfo, com ou sem suspensão, guidão e aros das rodas;*

*III - soldagem total do quadro;*

*IV - pintura completa do quadro e garfo;*

*V - montagem completa das rodas, a partir de suas partes e peças;*

*VI - centragem das rodas; e*



**VII - montagem final do produto.**

*Parágrafo Único. As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, em qualquer região do país, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.*

*Art. 16. Fica estabelecida a redução de 70% no Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para bicicletas elétricas de acordo com a execução de todas as etapas estabelecida no Processo Produtivo Básico (PPB), conforme segue:*

*I - fabricação de partes, peças e subconjuntos, a partir das seguintes operações, quando aplicáveis:*

- a) estampagem (corte, dobra, formatação, embutimento ou outros);*
- b) fundição ou injeção de alumínio, magnésio ou chumbo;*
- c) forjamento;*
- d) sinterização;*
- e) usinagem;*
- f) pintura;*
- g) polimento;*
- h) moldagem plástica;*
- i) vulcanização;*
- j) tratamento anti-corrosivo, (fosfatização ou outros);*
- l) soldagem e/ou cravação;*
- m) tratamento de superfície (zincagem, cromação, niquelação, anodização ou outros);*
- n) tratamento térmico (têmpera, cementação, revestimento, endurecimento ou outros);*
- o) confecção em couro ou laminado sintético;*
- p) montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso.*





*II - soldagem final no chassi de, no mínimo, 4 (quatro) das partes definidas a seguir:*

- a) *tubo de direção;*
- b) *suporte do motor;*
- c) *caixa e/ou suporte de bateria;*
- d) *suporte do selim;*
- e) *suporte dos amortecedores;*
- f) *suporte do garfo traseiro;*
- g) *suporte dianteiro e/ou traseiro dos estribos;*
- h) *tubo estrutural superior; e*
- i) *tubo estrutural inferior.*

*III - pintura do chassi.*

*IV - montagem:*

- a) *montagem do motor elétrico a partir de partes e peças; e*
- b) *montagem completa do produto final.*

*§ 1º O disposto nos incisos II e III do art. 15 ficará dispensado até o limite de produção de 20.000 (vinte mil) unidades de chassis soldados e pintados, no ano calendário, de quaisquer modelos, a critério das empresas.*

*§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção das bicicletas elétricas poderão ser realizadas por terceiros, em qualquer região do país, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.*

*Art. 17. O Programa de Mobilidade Verde incentivará a pesquisa, desenvolvimento e inovação relacionados à produção de bicicletas com e sem câmbio e bicicletas elétricas com processos industriais nacionais.*

*Art. 18. As disposições contidas nesta emenda aplicam-se tanto às bicicletas com câmbio, quanto às bicicletas sem câmbio e às bicicletas elétricas, observando-se as normativas vigentes do Processo Produtivo Básico estabelecidos pela Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTI*



\* CD240002402800\*



*nº 35, de 16.07.2020. e da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 139, de 15.06.2011.*

*Parágrafo único. A alteração, revogação ou substituição das Portarias Interministerial SEPEC/ME/SEEXEC/MCTI nº 35, de 16.07.2020 e da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 139, de 15.06.2011 que disciplina a aplicação desta lei não prejudicará a vigência e a eficácia desta lei, a menos que expressamente disposto em legislação específica. [NR]*

## JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de bicicletas e bicicletas elétricas no Programa Mobilidade Verde e Inovação - MOVER representa uma medida essencial para fomentar a diversidade de meios de transporte sustentáveis, promovendo não apenas a mobilidade urbana, mas também alinhando-se aos princípios de descarbonização e sustentabilidade ambiental. Além disso, essa nova redação proposta visa integrar o PPB das bicicletas no Programa de Mobilidade Verde, promovendo benefícios fiscais para os veículos sustentáveis e incentivando a produção nacional no contexto da mobilidade sustentável.

A relevância deste acréscimo reside na compreensão de que as bicicletas e bicicletas elétricas, por serem veículos de propulsão humana, representam uma alternativa ambientalmente e socialmente inclusiva e economicamente eficiente, contribuindo para a transição energética.

A promoção das bicicletas como meio de transporte alinha-se perfeitamente aos objetivos da transição energética. Ao adotar as bicicletas como uma opção viável e acessível, incentivamos uma forma de deslocamento que não depende de combustíveis fósseis, reduzindo significativamente a pegada de carbono e contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas.



\* C D 2 4 0 0 0 2 4 0 0 \*



Importante ressaltar ainda que as bicicletas são veículos de baixo impacto ambiental, com emissões de gases de efeito estufa praticamente nulas durante seu uso. Além disso, promovem a redução da poluição do ar, a diminuição do tráfego rodoviário e a melhoria da qualidade de vida nas áreas urbanas. Adicionalmente, ao tornar as bicicletas mais acessíveis e incentivadas, proporcionamos uma solução de mobilidade mais inclusiva, contribuindo para a equidade social e a redução das disparidades de acesso aos meios de transporte.

No quesito de acessibilidade econômica, a incorporação das bicicletas no Programa de Mobilidade Verde não apenas atende às demandas ambientais e sociais, mas também apresenta benefícios econômicos tangíveis. A produção e uso de bicicletas podem gerar empregos locais, promover a indústria nacional e reduzir os custos associados ao transporte motorizado tanto coletivo quanto individual, contribuindo para a eficiência econômica. Além disso, é importante destacar ainda que, no cenário globalizado em que vivemos, as bicicletas emergem como uma poderosa ferramenta não apenas para a mobilidade sustentável, mas também como um meio para impulsionar a inovação e a autonomia diante do mercado internacional.

A promoção do uso de bicicletas não apenas impulsiona a indústria, mas também cria um ambiente propício para a inovação. Ao apoiar pesquisas e desenvolvimento nesta área, o Brasil pode conquistar patentes e registros, garantindo sua participação ativa no cenário internacional de inovação e tecnologia.

Assim, a sugestão de alteração no referido projeto de lei é de estimular o processo produtivo básico – PPB, de acordo com as portarias e normativas já existentes (Processo Produtivo Básico estabelecidos pela Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEEXEC/MCTI nº 35, de 16.07.2020<sup>1</sup> e

<sup>1</sup> [https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/portarias\\_interministeriais/Portaria\\_Interministerial\\_SEPEC\\_ME\\_SEEXEC\\_MCTI\\_n\\_35\\_de\\_16072020.html#:~:text=SEu%20Nome%3A-,Portaria%20Interministerial%20SEPEC%2FME%2FSEEXEC%2FMCTI,n%C2%BA%2035%2C%20de%2016.07.2020&text=Altera%20os%20Processos](https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/portarias_interministeriais/Portaria_Interministerial_SEPEC_ME_SEEXEC_MCTI_n_35_de_16072020.html#:~:text=SEu%20Nome%3A-,Portaria%20Interministerial%20SEPEC%2FME%2FSEEXEC%2FMCTI,n%C2%BA%2035%2C%20de%2016.07.2020&text=Altera%20os%20Processos)



\* C D 2 4 0 0 2 4 0 0 \*



da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 139, de 15.06.2011<sup>2</sup>, respectivamente) a fim de que o imposto a ser aplicado seja progressivamente aplicado conforme as especificações e alcance do processo de cada ente participante do processo da indústria da bicicleta. Importante ressaltar ainda que, os processos produtivos básicos diferem para as bicicletas com câmbio, sem câmbio e bicicletas elétricas.

Sobre a pesquisa e inovação que é promovida pelo referido projeto de lei , proporcionará com a integração do setor, benefícios fiscais e incentivos para bicicletas e bicicletas elétricas. Ao fomentar a inovação na indústria com incentivo à pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias mais eficientes, resultará na promoção de bicicletas cada vez mais eficazes, seguras e adaptadas às necessidades do transporte moderno. Assim, a promoção de tecnologias para o setor de bicicletas é de uma importância, uma vez que o Brasil é polo de desenvolvimento industrial, porém com pouco desenvolvimento tecnológico.

Em resumo, a inclusão das bicicletas e bicicletas elétricas no Programa de Mobilidade Verde não apenas representa um compromisso com a sustentabilidade ambiental e social por parte do Governo, mas também é uma estratégia econômica inteligente. Ao criar um ambiente favorável para a adoção e produção de bicicletas, estamos construindo um futuro mais equitativo, saudável e economicamente acessível.

Dessa forma, contamos com apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala da Sessão, de maio de 2024.

**DEPUTADO Evair Vieira de Melo**

[%20Produtivos%20B%C3%A1sicos,na%20Zona%20Franca%20de%20Manaus.](#)

2 [https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/portarias\\_interministeriais/migracao/Portaria\\_Interministerial\\_MDICMCT\\_n\\_139\\_de\\_15062011.html](https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/portarias_interministeriais/migracao/Portaria_Interministerial_MDICMCT_n_139_de_15062011.html)



\* C D 2 4 0 0 2 8 0 0 \*